

LEI ORDINÁRIA Nº 1151

de 30 de junho de 2017

"Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal do Jovem Empreendedor" no âmbito do Município de Chapadão do Sul."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica instituída no âmbito do Município de Chapadão do Sul a "Semana Municipal do Jovem Empreendedor", que será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto, e tem como objetivo disseminar o empreendedorismo entre os jovens sul-chapadenses.

Art. 2º..

A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Chapadão do Sul.

Art. 3º..

Por ocasião da realização da "Semana Municipal do Jovem Empreendedor" serão promovidos estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que valorizem o espírito empreendedor entre os jovens.

Art. 4º..

As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão arcadas pelas Instituições e Entidades Competentes.

Art. 5º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 30 de Junho de 2017

JOÃO CARLOS KRUG *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1151/2017 - 30 de junho de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em